



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
14/12/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araujo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

DECRETO Nº 31 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará, à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial.

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a nível estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 014/2020 – MP/PJCP, da Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará que recomenda que este Poder Executivo cancele eventuais festas comemorativas de Natal e Réveillon (virada do ano de 2020 para 2021) e outras providências;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos ADI 6.341, afirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Concórdia do Pará, a realização de festas, shows, assim como a realização das festas de Natal, Réveillon e confraternizações de qualquer natureza em clubes, balneários e espaços públicos em geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
17/12/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 2º Ficam suspensas, no Município de Concórdia do Pará, as atividades dos estabelecimentos de casas noturnas, casas de eventos, salões de festas e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º Fica suspensa a emissão de alvarás para realização de shows e eventos, bem como os já emitidos por este Poder Executivo pelo prazo de vigência do presente decreto.

Art. 4º Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até as 00h00min, seguindo as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 25/2020, atuando para que se evite aglomerações, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 5º O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderá incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 6º Ficam mantidas as determinações em vigor estabelecidas pelos demais decretos, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais, revogando os demais naquilo que lhe for contrário.

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 08 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogadas, caso necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 17 de dezembro de 2020.

Assinado de forma
digital por ELIAS
SANTIAGO:29516 GUIMARAES
064272 SANTIAGO:295160642
72
Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal